

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Capítulo I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I - Do Sindicato, Constituição e Finalidades

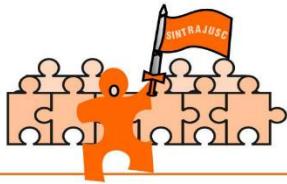
Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SINTRAJUSC, com sede em Florianópolis - Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos, representativa dos trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados, entidade de âmbito estadual, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.

§ 1º - O SINTRAJUSC é oriundo da FUSÃO das seguintes entidades sindicais: SINDICATO DOS SERVIDORES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SITRAESC, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA - SINDJESC e SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINDJUSTF, sendo, para todos os efeitos, sucessor desses três Sindicatos.

§ 2º - A fusão de que trata o parágrafo anterior foi regularmente autorizada pelos filiados dos três Sindicatos, por meio dos procedimentos próprios, estabelecidos em cada Estatuto.

Art. 2º - Constituem princípios do sindicato:

- a) lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploradores, defendendo intransigentemente os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;
- b) reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;
- c) estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- d) lutar contra todas as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em escala mundial;



e) manter o princípio da não-remuneração dos cargos eletivos do sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação.

Seção II - Da Sede, Subsedes e da Base Territorial

Art. 3º - O SINTRAJUSC tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

§1º - Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINTRAJUSC, a Diretoria Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral e à ratificação do Congresso Estadual, nos termos estabelecidos em regimento próprio;

§2º - O SINTRAJUSC tem sede na Rua dos Ilhéus, nº 118, sala 03, sobreloja, CEP nº 88010-560, em Flóriápolis-SC.

Art. 4º - A base territorial do SINTRAJUSC é o Estado de Santa Catarina.

Seção III - Das Prerrogativas e Deveres do SINTRAJUSC

Art. 5º - O SINTRAJUSC tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos e Ação Civil Pública;

II - estabelecer negociação com Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos e de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

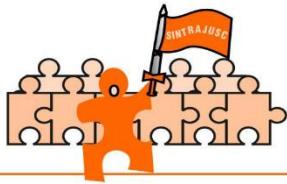
III - promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular sua organização nos locais de trabalho;

IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembléia Geral;

V - promover a eleição de Diretores de Base, bem como instalar subsedes ou delegacias sindicais e núcleos de apoio;

VI - filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos trabalhadores;

VII - manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos trabalhadores;



VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

IX - propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;

X - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;

XI - defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;

XII - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização dos trabalhadores;

XIII - promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;

XIV - participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

XV - incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal.

Capítulo II

Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das Penalidades

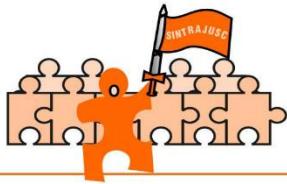
Seção I - Dos Filiados

Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entendem-se por categoria profissional todos os trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Considera-se trabalhador para efeitos do caput deste artigo, também o servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal permanente das secretarias e/ou órgãos do Poder Judiciário Federal de outras unidades da Federação, lotados ou em exercício em uma das secretarias ou órgãos do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - A todo trabalhador ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no art. 6º deste estatuto, incluindo pensionistas destes, assiste o direito de filiar-se ao SINTRAJUSC.

§1º - Para ingressar no quadro social, o interessado subscreverá proposta de



filiação, entregando-a à Secretaria do Sindicato;

§2º - Os membros não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato, que possui personalidade jurídica distinta de seus filiados.

Seção II - Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos filiados:

I - votar e ser votado em eleições do SINTRAJUSC, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

II - participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembléias do SINTRAJUSC, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - requerer ao órgão de direção do SINTRAJUSC a convocação de Congresso, Assembléia Geral, Assembléia Regional e da Diretoria Executiva e eleições nos termos e limites deste Estatuto, conforme definido em capítulo próprio;

IV - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTRAJUSC, na forma do regime em vigor para esse fim;

V - utilizar as dependências do SINTRAJUSC para as atividades indicadas neste Estatuto;

VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto.

VII - solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINTRAJUSC;

VIII - recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembléia;

IX – Revogado

X - é assegurado ao filiado o direito de se desfiliar do Sindicato desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do SINTRAJUSC.

Parágrafo Único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção III - Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos filiados:



I - autorizar o desconto em seu contracheque e ou conta corrente, para crédito automático do SINTRAJUSC, no ato de sua sindicalização dos valores correspondentes a:

- a) mensalidade social no percentual de 1% (um ponto zero por cento) do total da remuneração, habitual e eventual, excetuando-se a alíquota destinada à contribuição previdenciária, o imposto sobre a renda de pessoa física (IRPF), os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, o abono pecuniário e todas as demais verbas legalmente não tributáveis; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.
- b) 0,63% (zero, sessenta e três por cento) sobre a antecipação da gratificação natalina (primeira parcela); - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.
- c) contribuições definidas em assembléia geral da categoria, respeitados os critérios estatutários;
- d) pagamento, mensalmente, de dívidas contraídas com o Sindicato ou por seu intermédio.

II - acatar as decisões do Congresso e das Assembléias Gerais;

III - prestigiar o SINTRAJUSC por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do SINTRAJUSC.

Parágrafo único – No caso de descumprimento dos deveres elencados no inciso I e suas alíneas, o filiado ficará proibido de utilizar os benefícios e/ou convênios oferecidos pelo sindicato a partir da verificação da inadimplência até 3 (três) meses após a regularização, ficando estabelecido o prazo de 1 (um) ano para o filiado reincidente.

Seção IV - Das Penalidades

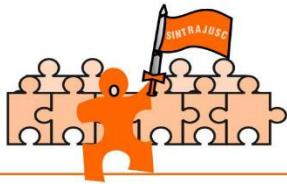
Art. 10 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social;

§1º - Os Filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando cometerem



desrespeito ao presente Estatuto, Regimentos e às decisões dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINTRAJUSC;

§2º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

§3º - Resguardado o direito à ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos planos e convênios poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida ao referendo da Assembléia Geral, cabendo, em ambos os casos, recurso às instâncias superiores, sem efeito suspensivo.

Capítulo III

Da Administração, Fiscalização e Representação do SINTRAJUSC

Seção I - Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão direutivo do SINTRAJUSC e constitui-se de 16 (dezesseis) membros eleitos, em igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos e início na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que houver eleição.

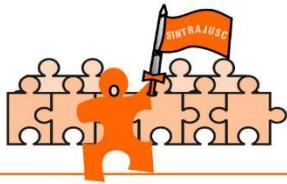
Art. 12 - A Diretoria Executiva do SINTRAJUSC é composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos a seguir:

I - 3 (três) Coordenadores-Gerais;

II - 8 (oito) Coordenadores Executivos, sendo:

- a) 2 (dois) Coordenadores de Finanças e Patrimônio;
- b) 1 (um) Coordenador de Cultura, Promoção Social e Esporte;
- c) 1 (um) Coordenador de Comunicação e Imprensa;
- d) 1 (um) Coordenador Jurídico;
- e) 1 (um) Coordenador para Assuntos de Saúde do Servidor;
- f) 1 (um) Coordenador de Formação Sindical;
- g) 1 (um) Coordenador para Assuntos de Aposentadoria e Pensão

III - 05 (cinco) Coordenadores Regionais, sendo:



- a) 1 (um) Coordenador Regional Região Sul;
- b) 1 (um) Coordenador Regional Região do Planalto;
- c) 1 (um) Coordenador Regional Região do Vale do Itajaí;
- d) 1 (um) Coordenador Regional Região Norte;
- e) 1 (um) Coordenador Regional Região Oeste.

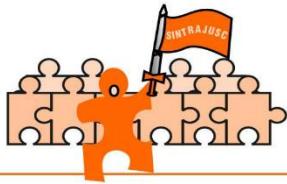
Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 13 - São atribuições dos Coordenadores-Gerais, em conjunto ou isoladamente:

- a) coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINTRAJUSC;
- b) representar o SINTRAJUSC em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- c) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as natureza legais, após a aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, conforme o caso;
- d) assinar editais e atos convocatórios, presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembléias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto;
- e) autorizar pagamentos e recebimentos;
- f) ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição aos Coordenadores de Finanças;
- g) assinar, juntamente com um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos;
- h) Revogado
- I) Assinar Contratos de venda e compra de veículos e imóveis; após aprovação por assembléia geral para a venda ou compra, e demais transações de bens móveis e imóveis.

Art. 14 - São atribuições dos Coordenadores Executivos:

I - Coordenadores de Finanças:



- a) movimentar com um dos Coordenadores-Gerais as contas do SINTRAJUSC;
- b) assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores-Gerais ou Executivos designado;
- c) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINTRAJUSC;
- d) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, Assembléias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SINTRAJUSC;
- e) administrar o patrimônio do SINTRAJUSC e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;
- f) elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINTRAJUSC, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

II- Coordenador de Cultura, Promoção Social e Esporte :

- a) promover palestras, cursos e debates;
- b) elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- c) incentivar a prática de esportes.

III- Coordenador de Comunicação e Imprensa:

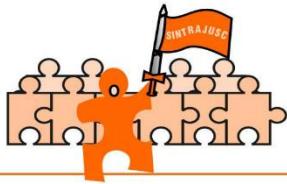
- a) organizar e publicar jornais e boletins informativos;
- b) promover, interna e externamente, a divulgação das atividades sindicais.

IV- Coordenador Jurídico:

- a) encaminhar as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- b) elaborar relatório mensal sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato;
- c) prestar esclarecimentos de natureza jurídica aos filiados, sempre que for solicitado.

V- Coordenador de Formação Sindical:

- a) promover cursos, palestras e debates tendo em vista a formação sindical dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina;



- b) organizar e supervisionar as campanhas da categoria;
- c) manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;
- d) elaborar relatório periódico de suas atividades.

Parágrafo único - Revogado

VI – Coordenador dos Assuntos de Aposentadoria e Pensão:

- a) implementar a política de aposentados e pensionistas definida pela Diretoria Colegiada;
- b) estabelecer política global em defesa dos interesses dos trabalhadores em questões relativas à previdência;
- c) incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados, integrando-os nas atividades do sindicato;
- d) coordenar as atividades em defesa dos participantes dos fundos de pensão e entidades de previdência privada e complementar.

VII – Coordenador de assuntos de Saúde do Servidor:

- a) Implementar a política voltada para a promoção da saúde dos servidores, conforme definido pela Diretoria Colegiada e pelos fóruns da categoria;
- b) Promover ações que tragam para a pauta de reivindicações e debates as questões relativas a saúde dos servidores.

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

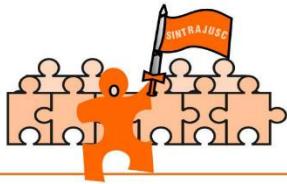
I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, desde que convocada por escrito, pelos Coordenadores-Gerais ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINTRAJUSC, bem como as deliberações de seu Congresso, Assembléias e congêneres;

II - organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINTRAJUSC;



III - representar os trabalhadores do Poder Judiciário Federal e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - publicar, obrigatoriamente, de três em três meses, em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial ou no site do Sintrajusc as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, com a discriminação de todas as receitas e despesas, independente de solicitação;

V - aplicar as sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembléias Gerais;

VI - constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados;

VII - convocar o Congresso Estadual e as Assembléias Gerais;

VIII - realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral;

IX - manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

X - convocar reuniões ampliadas com Diretorias de Base, sempre que necessário.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata de deliberações por Coordenador designado.

Art. 18 - O membro de Diretoria Executiva que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas terá caracterizado abandono de cargo e, em consequência, será declarada a vacância do seu cargo.

Parágrafo Único – Declarada a vacância de que trata este artigo, o cargo será preenchido na forma do Art. 26, §3º, deste estatuto.

Seção II - Do Conselho de Representantes

Art. 19 - O Conselho de Representantes, de caráter consultivo, é formado pela Diretoria Executiva e pelos Representantes de Base, e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente, mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos Representantes e nos casos previstos no art. 38 deste Estatuto. - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

Art. 20 - Os Representantes de Base serão eleitos pelos trabalhadores filiados nos seus respectivos locais de trabalho e terão mandato de três anos, limitado ao da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos. - Alterado em Assembleia



Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

§1º - A eleição dos Representantes de Base será conduzida pela Diretoria Executiva, inclusive por meios eletrônicos, com a proclamação e a posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias do início da gestão; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

§2º - A forma de representação por unidade jurisdicional ou grupo de representação e a distribuição geográfica será definida no Regimento Próprio; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

§3º – Havendo locais onde a eleição não for possível no prazo assinalado no §1º do *caput*, ou onde houver vacância, a nova eleição será feita nestes locais, com a posse imediata dos eleitos; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

§4º O mandato dos Representantes de Base eleitos conforme o §3º será vinculado ao mandato dos demais Representantes de Base regularmente eleitos conforme o *caput*; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

§5º Os Representantes de Base dos aposentados serão eleitos conforme o §1º do *caput*, respeitada, quanto ao número e regionalidade, a proporcionalidade estabelecida no regimento próprio. - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

Art. 21 – São atribuições dos Representantes de Base:

I – manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva e ou Coordenação Regional, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando a mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado; - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou Coordenação Regional os problemas e reivindicações locais, democraticamente definidas. - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

Art. 21A - As normas para funcionamento do Conselho de Representantes, bem como a competência, serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral, após processo de discussão, com ampla participação da categoria, nos termos deste estatuto. - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.

Art. 22 – Excluído. - Alterado em Assembleia Estatutária realizada no dia 4 de outubro de 2025.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, com mandato de três anos.

Parágrafo Único - a eleição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada 01 (um) ano após a posse da Diretoria eleita, observados os procedimentos do capítulo V.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAJUSC;
- b) analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;
- c) analisar o Plano Orçamentário Anual e prestação anual de contas, encaminhando-os, juntamente com o parecer à Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- d) trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá reunir-se para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da Entidade emitindo parecer e lavrando ata.
- e) fiscalizar e julgar a prestação de contas referente aos subsídios recebidos nos termos do parágrafo 2º do art. 49.

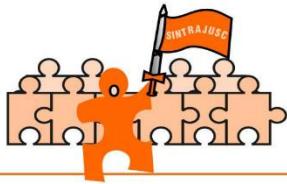
Seção IV - Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades

Art. 26 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) renúncia;
- b) perda do mandato e
- c) falecimento.

§ 1º - A vacância do cargo, no caso da perda do mandato, será declarada após esgotadas as possibilidades recursais previstas neste estatuto;

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada pelo menos 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato;



§ 3º - Em caso de ocorrer a vacância de menos da metade dos cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral específica para preenchimento dos cargos vagos, em até 60 dias após a vacância, devendo a Assembléia realizar-se 30 dias após a sua convocação;

§ 4º - Em caso de ocorrer a vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral específica para nova eleição nos termos do Estatuto;

§ 5º - Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembléia Geral.

Art. 27 - Os dirigentes do SINTRAJUSC estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo Único - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, precedida de notificação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos em Congresso ou Assembléia, por deliberação de 2/3 dos votantes nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade Sindical;
- b) grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de Assembléia, exige-se um quórum de 10% dos filiados.

Seção V - Do Fundo de Mobilização e Luta

Art. 29 - Será mantido em conta poupança do SINTRAJUSC o Fundo de Mobilização e Luta, constituído de 5% da arrecadação mensal do Sindicato, cuja movimentação deverá ser autorizada por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo IV

Das Instâncias de Deliberação

Art. 30 - São instâncias de deliberação do SINTRAJUSC:

- I - o Congresso Estadual;



- II - a Assembléia Geral;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - as Assembléias Setoriais.

Seção I - Do Congresso Estadual

Art. 31 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTRAJUSC, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 32 - O Congresso realizar-se-á:

- I - ordinariamente, a cada três anos, devendo a diretoria executiva convocá-lo até o 18º mês do início de seu mandato;
- II - extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral ou por 20% dos filiados.

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta e regimento definidos e divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 60 (sessenta) dias quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Art. 33 - Compete ao Congresso:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante de pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- b) estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos no Art. 2º e 5º deste Estatuto;
- c) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do SINTRAJUSC;
- d) examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre alterações estatutárias;
- g) deliberar sobre filiação ou desfiliação de entidades representativas dos



trabalhadores.

Art. 34 – Os delegados ao Congresso, com direito a voz e voto, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, ou mediante votação eletrônica, na forma deste artigo.

§ 1º: Será eleito 1 (um) delegado para cada 05 trabalhadores lotados no local de trabalho ou fração menor que 05 (cinco);

§ 2º: Revogado.

§ 3: Somente poderão ser eleitos delegados suplentes ou observadores os trabalhadores filiados ao Sindicato, embora todos os demais lotados no local de trabalho possam votar e subscrever a ata de eleição;

§ 4º: Para cada delegado eleito poderá ser eleito um suplente;

§ 5º: Poderão ser eleitos observadores com direito a voz, mas não com direito a voto, desde que previsto no regimento e constante da convocatória;

§ 6º: Os delegados dos trabalhadores aposentados da base do SINTRAJUSC serão eleitos em reuniões convocadas e realizadas na Capital e nas regionais, ou mediante votação eletrônica/virtual, na proporção de 1 (um) delegado para cada 5 presentes à reunião ou fração.

Art. 35 - As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados credenciados presentes na votação.

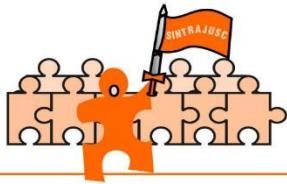
§ 1º - A deliberação para destituição de membros da Diretoria Executiva será adotada com a aprovação de fração superior a 2/3 (dois terços) do número de delegados credenciados no Congresso;

§ 2º - Em sendo destituída a Diretoria Executiva, o Congresso elegerá uma Diretoria Executiva Provisória para o mandato-tampão, a qual, no prazo de 30 dias, fará publicar edital convocando novas eleições, obedecendo-se para a realização das mesmas o que dispõe este Estatuto, desde que o prazo para conclusão do mandato seja superior a um ano. Se for inferior a um ano, a Diretoria Executiva Provisória para o mandato-tampão cumprirá o restante do mandato.

Seção II - Das Assembléias Gerais

Art. 36 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional soberano em suas decisões.

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á:



- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do SINTRAJUSC, mediante publicação de edital no site do sindicato, no jornal ou no boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A convocação das assembleias poderá ser requerida:

- a) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- b) pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência;
- c) por 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O pedido de convocação de Assembleia, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Diretoria do Sindicato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a Assembleia.

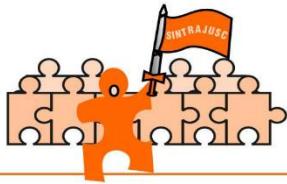
§ 3º - Todas as solicitações de Assembleia deverão conter a pauta dos trabalhos.

Art. 39 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos filiados quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único - As sessões serão abertas e presididas por um dos Coordenadores-Gerais ou por Diretor liberado; ou, na ausência destes, por um dos Coordenadores designados pela Diretoria Executiva ou, na falta destes, por qualquer filiado indicado por aclamação.

Art. 40 - Compete à Assembléia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia, bem como:

- a) a realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- b) o estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- c) a celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza, envolvendo a categoria representada pelo sindicato;
- d) a aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis, ou móveis de valor considerável,



do SINTRAJUSC;

- e) a forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos bem como outras questões que julgar de interesse do SINTRAJUSC;
- f) as alterações deste estatuto;
- g) a filiação ou desfiliação de entidades representativas dos trabalhadores;
- h) eleger dentre os filiados, delegados para Assembléias, Plenárias ou Congressos da Federação, mediante o voto de filiados.

Parágrafo Único: Na hipótese da alínea “h”, a candidatura filiado deverá contar com o mínimo 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sintrajusc na data do evento eleitoral, observado o disposto do artigo 9º.

Art. 41 - As deliberações das Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Na hipótese das alíneas d, f, g e h , do artº 40, será exigida aprovação da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembléia convocada para esse fim, respeitando o quorum de 10% de filiados.

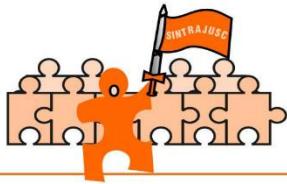
Art. 41a – As Assembléias Setoriais reunirão os membros da categoria de acordo com o setor do Judiciário em que prestam serviços, a saber, unidades judiciárias de primeira e segunda instância e unidades administrativas, sempre que instaladas em locais que, pela distância, dificultem o deslocamento de servidores de uma mesma Justiça de um para outro.

§ 1º – aplicam-se às Assembléias setoriais o disposto nos artigos 38, 39.

Art. 41b – Compete às Assembléias setoriais deliberar por maioria simples sobre o seguinte:

- a - Encaminhamentos das lutas em assuntos exclusivos do setor/local de trabalho;
- b - Encaminhamento de mobilizações da categoria no âmbito do setor/local de trabalho;
- c – Encaminhamento sobre questões gerais e matérias de interesse geral da categoria que sejam objeto de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - as deliberações das assembleias setoriais em matérias de interesse geral da categoria, bem como os votos dessas assembleias, serão computadas em conjunto para decisão unitária em nível estadual.



Art. 41c – A convocação de Assembléia Setorial poderá ser requerida por:

- I. Diretores de Base do respectivo local de trabalho;
- II. 1/3 (um terço) dos sindicalizados do respectivo local de trabalho.

Art. 41d – A Assembleia Setorial nos casos do artigo 41b, alíneas “a” e “b” poderá ser convocada através dos meios de comunicação locais, boletins periódicos ou especiais da entidade.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Seção I - Das Eleições para a Diretoria Executiva

Art. 42- A Diretoria Executiva tem mandato de 3(três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas a cada 3 anos, na segunda quinzena de novembro.

Art. 43 - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto.

§ 1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos;

§ 2º - A inscrição de chapas será na Secretaria do SINTRAJUSC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil após a publicação em Edital.

Art. 44 - É eleitor e elegível o filiado do SINTRAJUSC que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, observado o disposto no Art. 9º;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) estar quite com a tesouraria do SINTRAJUSC;
- d) não ter sofrido qualquer punição definitiva prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Art. 45 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital, bem como a



convocação de Assembléia Geral para eleição de Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições.

Parágrafo Único - Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46 - As eleições de que trata o art. 43 serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no art. 9º.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado em boletim ou jornal do SINTRAJUSC, amplamente distribuído a toda a categoria e fixado em cada local de trabalho nos termos deste Estatuto, bem como na sede do SINTRAJUSC.

Art. 47- O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) data, local e horário da votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do SINTRAJUSC;
- d) a nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral anterior;
- e) o Regimento das Eleições aprovado em Congresso ou Assembléia anterior.

Art. 48 - O Congresso ou a Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições deverá ser realizada no período mínimo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao término do mandato.

Parágrafo Único - Não sendo observado o prazo da caput deste artigo, os interessados poderão convocar Assembléia Geral para o mesmo fim, obedecendo o quorum disposto na letra "c" do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 49 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes para Diretoria Executiva e às candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

§ 1º - será assegurado o acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.

§ 2º - será fornecido um subsídio para campanha no percentual de 12% da média mensal da receita do primeiro semestre do ano da eleição. Havendo mais de uma chapa os valores deste percentual serão distribuídos de forma igualitária entre as



chapas concorrentes.

Art. 50 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) filiados titulares e 2 (dois) suplentes eleitos em Congresso ou Assembléia Geral, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo Único - O Congresso ou a Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) organizar, coordenar, conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso em Assembléia.

Art. 52 - A posse da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Seção I - Do Patrimônio

Art. 53 - Constituem patrimônio do SINTRAJUSC os bens móveis e imóveis, as rendas, as mensalidades, as contribuições e doações e os bens que venha a adquirir.

Art. 54 - O exercício financeiro do SINTRAJUSC inicia no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II - Da Dissolução e da Fusão do SINTRAJUSC

Art. 55 - A DISSOLUÇÃO ou a FUSÃO e consequente destinação do patrimônio do SINTRAJUSC, que será sempre para entidades similares, somente poderão ser decididas em Congresso Estadual, convocado para esse fim, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e dada ampla divulgação entre a categoria profissional.

§ 1º - A Assembléia Geral convocada para deliberar acerca do Congresso, que trata o caput deste artigo, deverá contar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos filiados, cuja decisão será confirmada através de consulta plebiscitária, com quorum mínimo de 2/3 dos filiados no gozo de seus direitos estatutários;



§ 2º - A proposta de dissolução ou fusão somente será considerada aprovada se obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de votos favoráveis.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 – Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 57 - Revogado

Art. 58 – Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 59 – Revogado

Parágrafo Único - Para fins do disposto na letra "a" do art. 44, do presente estatuto, no caso de servidor pertencente ao quadro de pessoal de órgão do Judiciário Federal de outra unidade da Federação, com exercício neste Estado, na forma do parágrafo único do art. 6º, será contado o tempo de filiação ao sindicato da base de origem, desde que sem solução de continuidade.

Art. 60 - Para os demais efeitos legais, a personalidade jurídica dos Sindicatos de que trata o § 1º do art. 1º deste Estatuto será considerada extinta a partir da posse da primeira Diretoria Executiva definitiva, eleita diretamente, na forma estabelecida por este Estatuto.

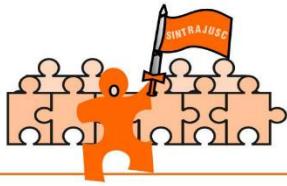
Art. 61 – Revogado

Art. 62 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação do SINTRAJUSC.

Art. 63 - Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 63A - Fica prorrogado até dezembro de 2009 o mandato do Conselho Fiscal empossado em 16 de outubro de 2006.

Art. 64 - O presente Estatuto, aprovado em Congresso realizado nos dias 30 e 31 de agosto de 1997, com as alterações aprovadas no Congresso realizado nos dias 08 e 09 de março de 2008 e no Congresso realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2010; com novas alterações aprovadas no Congresso realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2013 e no Congresso realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, e no Congresso realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2019, e no Congresso



realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2022, e no Congresso nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025, entra imediatamente em vigor para cumprir os seus efeitos legais.

Florianópolis, 04 de outubro de 2025.

Fabrizio Costa Rizzon

OAB/RS 47.867 OAB/SC 19.111-A

Denise Moreira Schwantes Zavarize

Coordenadora Geral SINTRAJUSC

SINTRAJUSC - Rua dos Ilhéus, 118 Sobreloja - Sala 3, Edifício Jorge Daux.
CEP: 88010-560 Centro - Florianópolis/SC